
Reflexos da pandemia de Covid-19 entre mulheres privadas de liberdade no presídio Flores de Amélia¹

Giovanna Vitória de Araújo ALVES²

Suelen Oliveira de BRITO³

Josilene Ribeiro de OLIVEIRA⁴

Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB

Resumo

Este artigo discute as consequências da pandemia para as mulheres privadas de liberdade. Realizou-se um estudo qualitativo e quantitativo com base em dados oriundos da observação direta durante as visitas para aplicação de questionários em uma unidade penal feminina na Paraíba. Os resultados apontam que a pandemia afetou significativamente a rotina, principalmente, no que se refere ao contato das presas com seus familiares, recebimento de ‘sacolas’ e atividades de assistência religiosa, estudo e saúde, fazendo algumas desenvolver ou agravar quadros de distúrbios mentais e outros problemas de saúde. Conclui-se que o contexto pandêmico agravou a situação de invisibilidade e esquecimento vivenciada pelas mulheres encarceradas no Brasil.

Palavras-chave: sistema prisional; mulheres encarceradas; desencarceramento; Paraíba.

Introdução

A chegada a uma unidade prisional pode ser causa de inquietações tanto para os sujeitos encarcerados quanto para o pesquisador, já que é um lugar onde percebe-se que símbolos, gestos e olhares dizem tanto quanto palavras. Nas visitas, olhos vigilantes nos acompanham desde a portaria e um agente questiona para onde estamos indo, já que ao lado da unidade também fica o presídio masculino. Os olhos inquisidores nos seguem até o portão da entrada principal onde, através de uma pequena abertura no portão de ferro, o agente pergunta com quem desejamos falar naquela unidade.

A partir daí, além dos(as) agentes, os olhos curiosos que nos seguem passam a ser também das mulheres encarceradas que nos observam e cumprimentam ao passo que também são observadas em sua rotina, enquanto preparam o feijão, de aspecto

¹ Trabalho apresentado na IJ06 – Interfaces Comunicacionais, da Intercom Júnior – XVIII Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do 45º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Bacharelada em Radialismo pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Email: g.vitorialves@gmail.com.

³ Mestra em Letras e Relações Públicas pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, e-mail: suelenbrito.sob@gmail.com.

⁴ Doutora em sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco e Université Franch-Comt. Professora do Departamento de Comunicação da UFPB. E-mail: josilene.ribeiro@academico.ufpb.br.

envelhecido; tomam sol; trabalham; cuidam dos seus bebês; tiram o lixo ou; pintam as unhas. A rotina apresentada lembra o retorno à “normalidade” (ainda com máscaras no momento da pesquisa), após a pandemia de Covid-19 ter desencadeado mudanças sociais, políticas, econômicas e culturais que implicaram em alterações nos padrões de comportamento, na comunicação e nos relacionamentos das pessoas em todo o mundo.

O modo de viver e conviver em sociedade foram influenciados, devido às diversas restrições a que fomos submetidos, tais como as práticas de higienização do ambiente e do corpo, o isolamento social e a paralisação de atividades não essenciais. Mas, se na sociedade livre o contexto pandêmico impôs mudanças, no ambiente prisional trouxe reflexos ainda mais significativos.

No Brasil, desde março de 2020, os sujeitos encarcerados passaram a viver um processo de superisolamento, devido à suspensão das visitas nas unidades prisionais, em obediência às orientações e medidas preventivas definidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁵ e o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) para prevenção da disseminação da Covid-19 no cárcere. O Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Saúde, por meio da Portaria Interministerial nº 7, trouxeram orientações sobre medidas a serem tomadas pelas instituições penais, entre elas: a identificação dos custodiados ou visitantes que apresentassem sinais e sintomas gripais; uso de máscara e isolamento quando houvesse casos suspeitos ou confirmados; redução no número de visitantes ou suspensão total das visitas; revisão de prisão provisória e substituição da pena em regime semiaberto pelo aberto, em casos específicos (BRASIL, 2020).

Apesar da implementação dessas medidas, entre 2020 e 2021, 450 encarcerados positivaram e 4 vieram a óbito no sistema penitenciário paraibano; entre os policiais penais contabilizou-se 240 casos confirmados e 5 mortes (BRASIL, 2021). Ressaltamos que é provável que tenha havido subnotificação de casos, ligada à escassez de testes, aos casos assintomáticos e à invisibilidade social vivida pela população carcerária.

Diante deste contexto, este estudo parte das seguintes questões: quais alterações se produziram na rotina de uma unidade penal em decorrência da pandemia? quais os desdobramentos destas alterações sobre as práticas comunicativas, as relações interpessoais e o processo de ressocialização?. Para respondê-las, fomos até uma

⁵ As medidas foram definidas na Recomendação n.62, de 17 de março (posteriormente atualizada pela recomendação n.68 de 17/06/2020 e na Portaria Interministerial nº7 de 18 de março de 2020 (dos Ministérios da Saúde e da Justiça e Segurança Pública).

unidade prisional feminina e, por entre muros e paredes dessa prisão, buscamos em meio aos olhares vigilantes e curiosos ouvir as encarceradas, na esperança de que suas vozes ecoassem para além das páginas deste artigo.

Referencial teórico

O Brasil possui uma das maiores populações carcerária do mundo com 670.714 pessoas encarceradas e mais 156.066 pessoas cumprindo pena domiciliar, até dezembro de 2021 (BRASIL, 2021). A superlotação em celas, a falta de saneamento básico, a má alimentação e a insalubridade do ambiente são problemas que têm contribuído para o alastramento de doenças e mortes nos presídios. Assim, a violação sistemática do direito fundamental à dignidade humana nesse espaço é uma questão que vem sendo discutida há anos, mas, apesar disso, não houve mudanças significativas que contribuíssem com a melhoria efetiva dessa realidade, fazendo o Supremo Tribunal Federal (STF), em 2015, reconhecer um “estado de coisas inconstitucional” nas penitenciárias brasileiras.

Conforme Silva (2016, p. 22), o sistema penitenciário brasileiro é ineficaz e funciona “muito mais como um instrumento de segregação e vulnerabilização do indivíduo do que uma ferramenta de resgate da sua cidadania, reabilitação e reinserção na sociedade”. Percebe-se, pois, um cenário que invisibiliza os sujeitos encarcerados e promove a negação de direitos, previstos em lei, contribuindo para a manutenção do *status quo* e a não ressocialização que reverbera no índice de reincidência criminal e na manutenção do ciclo da violência na sociedade.

O desrespeito aos direitos humanos nas prisões tem relação com a função dessas instituições que é garantir o bem estar da sociedade e não do sujeito recluso (ROSA, 2018). Elas são caracterizadas como instituições totais já que absorvem completamente a vida dos sujeitos, promovendo a ruptura com o mundo exterior e com as relações sociais anteriormente construídas (ROSA, 2018).

A situação de extrema vulnerabilidade a que as mulheres estão submetidas no cárcere reflete a desigualdade de gênero alicerçada em uma cultura machista que pune com rigor a mulher transgressora da lei criminal, mas também da lei social, pois deixou de cumprir papéis socialmente impostos a ela e despiu-se de sua identidade para criar outra, a de criminosa. Para a pesquisadora Juliana Borges “a situação das mulheres encarceradas sofre uma dupla invisibilidade, tanto pela invisibilidade da prisão quanto

pelo fato de serem mulheres” (BORGES, 2019, p. 61). Na prisão, a mulher vivencia o abandono do Estado, mas também da família e dos companheiros, dificultando seu retorno à sociedade, já que ao sair da prisão não tem esperança de acolhimento e de melhorar sua condição, reincidindo no crime (DESTRO; COSTA, 2017).

Nos últimos anos, o número de mulheres encarceradas no Brasil tem crescido significativamente. Conforme dados do Depen (2021) há 31.038 detentas. Para Silva e Marcondes (2017, p.10) medidas alternativas à prisão preventiva como a prisão domiciliar, monitoração eletrônica, medida cautelar “precisam ser aplicadas de forma a desencarcerar mulheres e, ao mesmo tempo, minimizar o agravamento das condições de vulnerabilidade promovido pelo sistema penal”. Isto porque, no cárcere, as particularidades inerentes à condição feminina são ignoradas, tais como o fato de muitas detentas serem mães e/ou avós, solteiras e principais mantedoras da casa, de baixa escolaridade, pardas/negras e pobres. Além disso, na pandemia, o abandono já existente foi compulsório, em cumprimento às medidas de enfrentamento à Covid-19 estabelecidas pelo Estado.

Metodologia

Este é um estudo qualitativo e quantitativo, de caráter descritivo, que se baseou em dados primários, construídos a partir da aplicação de questionários⁶, da observação direta com anotações em diário de campo e da revisão de literatura.

Com o avanço da vacinação e a flexibilização dos decretos em João Pessoa e na Paraíba, em fevereiro de 2022, fomos autorizadas pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP-PB) a entrar para aplicar questionários no presídio Flores de Amélia (nome fictício), localizado em João Pessoa-PB. Assim, entre os meses de fevereiro e março realizamos quatro visitas para aplicação dos questionários, aproveitando essas ocasiões para observar e conversar informalmente. Posteriormente as observações e conversas foram registradas no diário de campo.

Após o pré-teste e alguns ajustes, a versão final do questionário ficou com 36 questões e foi dividida em duas partes: a parte I contempla o enfrentamento da

⁶ O questionário foi desenvolvido com a colaboração dos integrantes do projeto de pesquisa “Práticas comunicativas e relações interpessoais no cárcere: Reflexos da Pandemia no cotidiano intramuros”, coordenado pela professora Josilene Ribeiro de Oliveira na Universidade Federal da Paraíba.

pandemia de Covid-19 no cárcere e a parte II questões referentes ao perfil e trajetória familiar das respondentes.

A amostragem se deu por acessibilidade, com base na indicação das respondentes pela administração carcerária. Optamos por ministrar as perguntas às mulheres e registrar as respostas delas no formulário, diante da impossibilidade de autoministração devido à baixa escolaridade da maioria delas. Todas as respostas foram tomadas de forma individual, anônima e voluntária, mediante a leitura e a assinatura de um Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE). Quando mencionada alguma fala, as mulheres são identificadas pela letra R (Respondente) e números aleatórios.

Até março de 2022, o universo da pesquisa era composto por 138 mulheres cumprindo pena em regime fechado, sendo 87 (63%) sentenciadas e 51 (37%) provisórias (sem sentença). Aplicamos 27 questionários, indo ao limite de saturação, isto é, repetição das respostas. Na fase de tratamento dos dados descartamos (06) seis deles porque continham dados de reclusas que ingressaram na unidade prisional entre julho de 2021 e março de 2022, tendo passado a maior parte da Pandemia fora do presídio, e que também não tinham passagem anterior pela prisão. Assim, a amostra final é constituída por 21 respondentes, o que corresponde a 15,2% do universo.

4 A pandemia de Covid-19 em uma instituição penal feminina

Durante a pandemia de Covid-19, os problemas existentes no cárcere se intensificaram, pois as normas tornaram-se mais rígidas e aumentaram as restrições. A seguir discutimos os efeitos disso na rotina das mulheres encarceradas.

4.1 O perfil das encarceradas e suas famílias

Antes de trazermos dados sobre o contexto pandêmico no cárcere, é importante apresentarmos os sujeitos dessa pesquisa, para conhecermos quem são essas mulheres. A maioria das encarceradas que participaram deste estudo [se consideram] pardas (71%), algo semelhante ao já foi detectado por Pimentel, estudiosa que sugere que:

Entre as mulheres presas no Brasil, 90,40% são pretas ou pardas, o que evidencia a força das desigualdades raciais e a seletividade penal, sobretudo quando se considera, interseccionalmente, que a condição racial não é um dado isolado; ao contrário, tende a ser acompanhada da condição

social de subalternidade, o que leva mulheres presas a apresentar baixos níveis de escolaridade e renda e, conseqüentemente, pouco acesso a direitos fundamentais e sociais como saúde, educação, moradia e outros (PIMENTEL, 2020, p. 309).

A maior parte das entrevistadas possui o Ensino Fundamental incompleto (51%) e tem entre 25 e 29 anos (38%). Essas mulheres foram em sua maioria criadas pela mãe (48%) ou pela mãe e/ou avós maternos (19%). Além disso, seus cuidadores também apresentam baixo nível de escolaridade já que possuem apenas o Ensino Fundamental incompleto (29%) ou não frequentaram escolas formais (29%), provando que existe uma estrutura social fragilizada antecedendo a entrada dessas mulheres no cárcere.

Com baixa escolaridade, as oportunidades de trabalho também são afetadas, 62% das respondentes disseram não realizar atividade remunerada antes do cárcere, 29% realizavam atividades informais que não ofereciam uma renda fixa e apenas 10% possuíam carteira assinada. As atividades remuneradas variam entre vendedora de água; faxineira/serviços gerais; artesã; cuidadora/acompanhante; manicure e vendedora. No presídio a situação de falta de remuneração continua, pois os dados revelam que apenas 38% trabalham enquanto que 62% não exercem atividades laborais.

Sem uma fonte de renda fixa ou com trabalhos de baixa remuneração, o tráfico e a associação ao tráfico de drogas (52%) as levou ao aprisionamento; seguido por homicídio (19%); roubo (14%) e as 14% restante estão por outros motivos⁷. Dentre as respondentes, 81% delas são sentenciadas, enquanto 19% são presas provisórias. Esclarecemos que em nossa amostra consta um maior número de sentenciadas porque priorizamos as apenadas com maior tempo dentro da unidade, diferente da população do universo pesquisado, onde 37% é de presas em caráter provisório, enquanto 63% é de sentenciadas.

O abandono das mulheres encarceradas pelos familiares e parceiros é muito comum, sendo mais um fardo para elas carregarem durante o período de reclusão, isso se torna mais complexo quando analisamos a quantidade de mulheres que possuem filhos e estão em situação de aprisionamento: das entrevistadas a maioria são mães (86%), solteiras (71%) e com filhos menores de idade (81%). Logo, o aprisionamento não as afeta unicamente, seus filhos também são impactados pela ausência materna.

⁷ Acusação de abuso; conivente com abuso de menor.

Sem o pai das crianças presente, elas contam apenas com familiares, sendo suas mães as principais responsáveis pelos seus filhos (29%); em alguns casos as crianças são repartidas entre os familiares dos pais e acabam sendo criadas separadamente.

4.2 O enfrentamento da pandemia de Covid-19 no cárcere

A pandemia no presídio trouxe impactos significativos nos modos de viver e conviver intramuros. Apesar disso, a vivência da pandemia no cárcere foi avaliada por algumas respondentes como ótima (14%) ou boa (14%), tendo como motivos para essa percepção: “o repasse satisfatório de informações”; “ter mais segurança dentro do presídio”; “melhor do que estar na rua”; “ter tido bons cuidados”; “se sente mais cuidada na prisão do que na rua”. Ficou explícito que para aquelas mulheres que viviam em situação de rua, o presídio oferece um mínimo de “segurança”, inclusive alimentar, quando comparado a precariedade da sua vivência anterior, razão da avaliação positiva.

Os resultados da pesquisa apontam que, para grande parte das respondentes, passar pela pandemia no cárcere foi péssimo (48%) e ruim (24%), ou seja, para a maioria das mulheres a experiência foi percebida como negativa. A falta de contato e notícias com/dos familiares é o principal motivo para essa percepção. A suspensão das visitas presenciais, de março de 2020 a agosto de 2021, impossibilitou o contato presencial com os familiares, que passou a ser realizado apenas por videochamadas. Além disso, a suspensão afetou diretamente no recebimento de alimentos, havendo ainda limitações de atendimento médico e medicação. Em razão disso, as detentas relataram problemas como: “depressão e medo de perder a família”, “preocupação com os filhos e em contrair a doença devido a celas cheias”.

Ao serem perguntadas se tiveram crises de ansiedade, choro ou nervosismo durante a Pandemia, 81% das mulheres responderam que sim, enquanto 19% afirmaram que não. Sobre isso, R16 revelou tomar antidepressivo; R8 disse que (...) passou dois meses sem dormir e teve que passar pelo psicólogo por querer “se cortar” (casos de automutilação são frequentes entre mulheres encarceradas, conforme relato de profissionais de saúde da unidade prisional); R14 afirmou ter síndrome do pânico, borderline e depressão; R6 diz já ter depressão e que a pandemia piorou. Mas, o principal fator para o sofrimento mental dessas mulheres está relacionado à falta de informações/contato com os entes fora do cárcere durante o período de isolamento.

Segundo Esteves e Ramos (2020, p. 84), na prisão “existem as questões que afetam a alma, o sentimento dessas pessoas no que toca ao sofrimento psíquico do aprisionamento e do ócio”. Nesse cenário, as circunstâncias no cárcere, que já eram difíceis, pioraram”, pois os sujeitos encarcerados não podiam seguir todas as orientações sanitárias e nem saber se seus familiares e entes queridos estavam de fato em segurança.

Além dos problemas psicológicos, 33% das mulheres revelaram que tinham medo de morrer por causa de Covid-19, uma delas citou a falta de medicamento como motivo, ao passo que 67% disseram não temer a morte. Algumas justificaram a ausência do medo no fato de terem sido vacinadas⁸ e também em suas práticas religiosas, argumentando: "que Deus leva quando chega a hora, com ou sem Covid". Nota-se que a fé e a religião foram elementos importantes para dar conforto e diminuir as angústias no cárcere durante a pandemia.

No que se refere a religião, 48% revelaram que não praticam nenhuma religião, enquanto 52% se denominaram católicas (28,6%), evangélica (19%) e espírita (4,8%). A prática religiosa faz parte de uma série de atividades disponibilizadas para encarceradas durante o período de reclusão, tais como trabalhar e estudar. Engajar-se nessas atividades conta para remição de pena e é interesse de grande parte delas estar envolvidas em algo para diminuir o ócio. Contudo, até mesmo as atividades religiosas foram afetadas durante este período, antes da pandemia 29% delas praticavam atividades religiosas, após o período pandêmico este número reduziu para 19%.

Estudar é a principal atividade antes (62%) e depois (53%) da pandemia. Trabalhar se manteve constante com 33% delas participando tanto antes quanto pós-pandemia⁹, ao passo que ver televisão saiu de 5% para 14%. Observou-se *in loco* que a carga horária semanal de banho de sol passou de 3h para 6 horas, tornando-se diária e estando completamente integrado à rotina das presas. Ressaltamos que o banho de sol é uma atividade que está prevista na Lei de Execução Penal (LEP), artigo 52, inciso IV.

A participação no coral caiu de 29% para 10%. Em relação a(os) esportes/atividade física 5% praticavam antes da pandemia, mas até o momento da

⁸ Na época da aplicação dos questionários todas haviam tomado ao menos a 1ª dose da vacina.

⁹ O termo pós-pandemia aqui empregado refere-se ao período em que houve a redução das medidas restritivas ligadas ao avanço da vacinação e não o fim da pandemia.

pesquisa nenhuma delas havia voltado a realizar esta atividade. Na verdade, conforme relatado e confirmado pela direção, elas praticam esportes apenas quando da realização dos *Jogos das Reeducandas*¹⁰, uma vez ao ano. As outras atividades das quais 19% das respondentes participavam, antes da pandemia, eram cursos profissionalizantes (esporádicos) e o Projeto MoveMente¹¹ (dança). Porém, após a remoção das restrições da pandemia, apenas a dança havia sido retomada, até o momento da pesquisa, e 24% das respondentes estavam envolvidas nesta ação de extensão realizada em parceria com a UFPB.

No que se refere às visitas, observou-se que a maioria dos visitantes são mães ou avós (19%). Além delas, os filhos e/ou netos (10%), amigos ou vizinhos (10%), irmãos ou irmãs (5%) e marido/esposa, companheiro(a) ou namorado(a) (5%) também são citados. Entretanto, a maioria das mulheres (43%) revelaram não receber visitas nem mesmo antes da pandemia. O abandono é uma realidade presente quando elas adentram no cárcere. O apoio, quando existe, é dado por outras mulheres que geralmente são suas mães ou avós, revelando um dos aspectos mais cruéis do encarceramento feminino.

Durante a pandemia, a visitação, um direito assegurado pela LEP no artigo 41, inciso X, foi suspensa, e quanto a isso, 95% das respondentes concordaram que foi uma ação muito dura, justificando seu ponto de vista dizendo que a medida foi “preocupante, mas compreensível”; “ter tido saudades da família”; “não pode encontrar os filhos”; “ter sido dolorido por não ver a família”; “ter sentido falta das visitas”. Além do contato com a família, as medidas tomadas atingiram outro direito garantido pela lei, a defesa, conforme foi relatado por R5: “ficou mais difícil falar com advogados”.

No dia 18 de março de 2020 foi anunciado no site oficial do Governo da Paraíba¹² a implantação de videoconferências nas penitenciárias para realização de audiências, visando evitar a locomoção de presos até os fóruns, e no dia 03 de abril de 2020 a Seap-PB publicou o “Plano de contingência para o novo coronavírus”,

¹⁰ Os Jogos das Reeducandas foram criados em 2013 e ocorriam anualmente, geralmente, no mês de março, dentro do presídio até 2020, quando foram suspensos por causa da pandemia, em 2020. Mesmo sem treinos prévios, as encarceradas ingressaram em disputas nas modalidades de futebol, vôlei e atletismo.

¹¹ POQUIVIQUI, Elidiane. Projeto da UFPB visa resgate da autoestima de mulheres apenadas por meio da dança como recurso psicopedagógico. Universidade Federal da Paraíba. Disponível em: <https://www.ufpb.br/ufpb/contents/noticias/projeto-da-ufpb-visa-resgate-da-autoestima-de-mulheres-apanadas-por-meio-da-danca-como-recurso-psicopedagogico>. Acesso em: 15 de jul. 2022.

¹² Sistema penitenciário terá sistemas de videoconferência e reforço no monitoramento por câmeras. Governo da Paraíba. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/noticias/sistema-penitenciario-tera-sistema-s-de-videoconferencia-e-reforco-no-monitoramento-por-cameras>. Acesso em: 21 de abr. 2022.

apresentando o sistema de videoconferências como uma das medidas de prevenção e alternativa para manutenção do contato dos presos com seus familiares. Conforme o questionário, 95% das respondentes usaram deste meio para contactar familiares ao passo que 5% relataram não ter tido contato com eles.

Sobre a frequência de contato com os familiares, a maioria das mulheres (76%) afirmou que tinham contato quinzenal com os familiares, entretanto, tanto as reclusas como as policiais penais relataram que nem sempre a videochamada é realizada no dia previsto (há uma escala e cada cela tem seu dia), pois existem uma série de fatores que podem dificultar a execução das chamadas, como por exemplo a falta de internet dos familiares, término do pacote de dados para acessá-la, falta de condições financeiras para realizar uma recarga ou falhas no sinal da rede. Por essas razões, observamos solicitações de presas às agentes, para ir até a área administrativa, após o banho de sol, para tentarem uma videochamada para alguém, mesmo sem ser o dia previsto.

Outro aspecto relevante sobre as videochamadas é que elas podem ser feitas para várias pessoas ao mesmo tempo, possivelmente para minimizar o risco de não conseguir falar com alguém. Porém, o tempo máximo de tempo de uma videochamada é de apenas cinco minutos. Conforme relatos informais, nessa ocasião, além de saber como estão a família, filhos etc., algumas reclusas aproveitam para solicitar o envio de medicamentos e outros itens de que necessitam, quando os parentes têm condições de atendê-las.

Muitas apenadas dependem do recebimento da “sacola” (espécie de feira semanal) entregue pela família para sobreviverem no cárcere. Os itens recebidos variam desde comida a produtos de higiene, havendo itens que servem como moeda de “troca” como por exemplo, o cigarro, cuja carteira é a medida usada para calcular o preço dos serviços prestados entre as mulheres, tais como pintar as unhas e cortar os cabelos. “Uma carteira de Derby vale R\$ 10,00”, nos explicou uma das presas. A maioria das respondentes (52%) ficaram desprovidas do recebimento da sacola durante a pandemia, uma delas revelou que muitas “passaram necessidade” (R21).

A problemática no que tange ao recebimento da sacola antecede o período pandêmico. Buscando descobrir o quanto ela [a pandemia] afetou este aspecto, perguntamos por qual razão elas não estavam recebendo este auxílio: 29% relataram a falta de condições financeiras para arcar com as despesas, sejam essas de locomoção até o presídio, ou de aquisição dos itens da sacola, 10% não responderam, 5% não tem

contato com a família e as outras 5% não desejam que os familiares frequentem a penitenciária.

Em 2021, quando as visitas presenciais foram retomadas, 76% das mulheres afirmaram não ter recebido visitas ainda e apenas 20% afirmaram voltaram a receber visitas presencialmente, já que foram impostas restrições a entrada de pessoas com comorbidades, idosas e crianças no presídio, permitindo-se a visita de apenas um familiar por vez, quinzenalmente. Algumas presas justificaram não receber visitas para proteger suas mães/avós do constrangimento para entrar no cárcere, referindo-se à revista íntima, ainda praticada na unidade prisional.

No site oficial do governo da Paraíba¹³ criou-se uma aba com medidas contra a Covid-19 onde destaca-se a melhoria na alimentação nas unidades penitenciárias “aumentando em mais de 30% o fornecimento de alimentos com balanceamento nutricional, para que todos possam manter suas imunidades”. Esta medida faz parte do Plano de Contingência apresentado pela SEAP, entretanto 86% das respondentes disseram que a alimentação durante a pandemia não mudou.

Enfatizou-se também que as mulheres encarceradas confeccionaram máscaras para uso nas penitenciárias e hospitais. Entretanto, nas visitas realizadas, notou-se que a maioria dos agentes não usavam máscaras, ressalva para aqueles que usavam incorretamente (não cobrindo o nariz completamente ou deixando abaixada até a região do queixo). Também não se verificou a disponibilização de displays com álcool em gel para higienização das mãos, razão pela qual levamos borrifadores com o produto durante nossas visitas.

Quando perguntadas se os cuidados adotados pelo presídio durante a pandemia de Covid-19 as fizeram se sentir seguras, 86% das mulheres disseram que sim, algumas justificaram afirmando estar mais segura no cárcere do que na rua, e que as palestras, e a vacinação, proporcionaram sentimento de segurança. No entanto, 14% das respondentes alegaram o contrário e deram como motivos a falta de cuidado com limpeza; R16 diz que “o entra e sai dos agentes que poderia trazer o vírus”.

Ademais, 90% das mulheres afirmaram que as medidas de prevenção adotadas pelo presídio foram importantes para evitar mortes e citaram o uso de máscaras durante

¹³ Medidas de Proteção Social. Governo da Paraíba. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/medidas-de-protacao-social>. Acesso em: 21 de abr. 2022.

o banho de sol, o atendimento médico e a vacinação. Entretanto, 10% das encarceradas alegaram o contrário, uma delas afirmou que a cautela era mínima visto que estavam em um ambiente fechado e não podiam evitar o contato e fazer o distanciamento.

Ao avaliarem se durante a pandemia houve maior preocupação do sistema prisional com a saúde das mulheres encarceradas, 57% disseram que sim e 43% afirmaram que não. As presas mencionaram que a preocupação foi perceptível pela disponibilização de atendimento médico, vacinação e o isolamento, caso apresentasse algum sintoma de Covid-19. Entretanto, R14 mencionou que “houve preocupação apenas no pico da pandemia” e R16 disse “a gente é muito esquecida nesse lugar”.

O Depen, desde 16 de abril de 2020, orientou que todas as unidades penais passassem a realizar assepsia diária das celas. A recomendação também está presente no plano de contingência da Seap-PB, entretanto 52% das mulheres responderam que não houveram mudanças significativas na higiene do presídio, ao passo que 48% disseram que sim. Como pode-se observar, a diferença de opiniões é muito pequena, revelando talvez a precariedade na higienização que fez com que algumas não percebessem mudanças na limpeza do local, já que algumas delas revelaram, em conversa informal, faltar produtos de limpeza, os quais elas só têm acesso se os familiares trouxerem.

Durante a aplicação de um questionário presenciamos a interação entre um agente penitenciário e uma apenada, que se referiu ao agente como “meu anjo”, pois é graças a doação deste que ela tem acesso a itens de limpeza. A mesma afirmou que aquelas presas que não contribuem na limpeza do espaço são pressionadas pelas outras. Essa interação nos faz refletir sobre o papel dos agentes, eles estão lá como uma extensão do Estado, observando-as e mantendo-as em ordem, mas também sofrem os efeitos do aprisionamento e presenciam diariamente as precariedades do sistema penitenciário. Talvez por isso, alguns se disponham a ajudar as apenadas.

Quando questionadas sobre o principal meio de informação sobre a pandemia, as palestras realizadas pela Seap-PB aparecem em primeiro com 31%, outras 28% citaram as conversas com os agentes penitenciários/direção, 13% se informaram via panfletos; 13% receberam informações via televisão/rádio; conversas entre as próprias internas 9% e 6% tinham conhecimento prévio. Tangente a esta questão, 90% das mulheres responderam que não obtiveram orientações adequadas para o enfrentamento a Covid-19 dentro do sistema penitenciário.

Por fim, a observação direta nos permite concluir que a implementação das medidas de distanciamento (se manter em espaços abertos e arejados), limpeza das mãos e celas, são impraticáveis ou não podem ser realizadas com êxito no contexto prisional. O sofrimento e as angústias das mulheres com as quais interagimos reforçam o entendimento de que, dentre as medidas indicadas pela Recomendação n. 62/2020 do CNJ, o desencarceramento é de fato a forma mais eficaz de evitar mortes e a propagação da Covid-19 no cárcere. Acrescenta-se que, em 2020, a média nacional de solturas no país em razão da pandemia foi de 4,64% e, no estado da Paraíba, foi de 17,39%, conforme dados do CNJ (2020).

Considerações Finais

Além do rompimento dos vínculos com o mundo exterior, as mulheres encarceradas sofrem com o silenciamento e o apagamento de suas vozes. A ausência de políticas públicas eficazes, bem como pelo estigma de ‘mulher criminosa’ que as coloca em um lugar de esquecimento e marginalização contribuem para isso. Portanto, a nossa pesquisa buscou não apenas discutir os reflexos da pandemia no cárcere, mas conhecer quem são essas mulheres, suas trajetórias, visando compreender melhor o contexto em que elas viviam, traçando a partir disso um perfil delas e suas famílias.

Observa-se, pois, que as mulheres encarceradas que fizeram parte desta pesquisa são pardas, pobres e de baixa escolaridade, refletindo o contexto carcerário do Brasil. Além disso, a maioria delas não trabalhavam antes de entrar no cárcere e são solteiras, de modo que seus filhos são cuidados pelas avós ou são distribuídos na família, não ficando sob os cuidados dos pais que, normalmente, não estão presentes.

Apesar das medidas adotadas pelo governo, os reflexos do abandono no cárcere foram ainda maiores durante a pandemia de Covid-19, pois as restrições impostas a essas mulheres prejudicou o contato com familiares; o recebimento de alimentos, suspendeu atividades de socialização e dificultou o acesso a informações sobre a família e o mundo exterior. Isso trouxe impactos significativos que refletiram no adoecimento mental ou na piora de distúrbios já existentes. Por outro lado, a vacinação e a fé foram elementos tranquilizadores diante das incertezas.

Diante disso, acreditamos que políticas públicas que considerem as questões de gênero precisam ser discutidas e implementadas para que possamos diminuir o

encarceramento feminino no país e trazer melhores oportunidades para que as mulheres não sucumbam ao mundo do crime. Conforme defende Angela Davis (2018), devemos lutar por um mundo no qual as prisões se tornem obsoletas para que sejamos de fato livres. Isso só é possível se problematizarmos a existência das prisões e sua eficácia na diminuição da criminalidade. Assim, esperamos com esta pesquisa contribuir na construção de um olhar humanizado e menos estereotipado sobre o presídio na sociedade.

Referências bibliográficas

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro Pólen. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Registro de Contágios e Óbitos**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/registros-de-contagios-obitos/>. Acesso em: 04 de jul. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de monitoramento da COVID-19 e da recomendação 62/CNJ nos sistemas penitenciário e de medidas socioeducativas II**. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Painel de Monitoramento da COVID-19 no Sistema Prisional**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br>. Acesso em 29 de jun. 2022.

BRASIL. **Lei n 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 21 de jun. 2022.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: período de julho a dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/sisdepen>. Acesso em: 29 de jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Coronavírus Brasil. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br>. Acesso em: 04 de jul. 2022.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 7, de 18 de março de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-7-de-18-de-marco-de-2020-248641861>. Acesso em 21 de jun. 2022.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Estado de Coisas Inconstitucional**. Buscador Dizer o Direito. Manaus. Disponível em: <https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/4e732ced3463d06de0ca9a15b6153677>. Acesso em: 11 de maio 2022.

DAVIS, Ângela. **Estarão as prisões obsoletas?** Trad. Mariana Vargas. Rio de Janeiro: DIFEL, 2018.

DESTRO, Carla Roberta Ferreira. COSTA, Larissa Aparecida. Tutela deficitária do cárcere feminino e os efeitos da prisionização. In: **XVI Encontro Nacional do COPEDI Brasília -DF**. Criminologias e política criminal I. 2017.

ESTEVES, Juliana Teixeira. RAMOS, Raissa Lustosa. Coronavírus e Cárcere: considerações sobre saúde pública, sistema econômico e necropolítica. In: **Revista Transgressões: ciências criminais em debate**, v.8, n.2, dezembro, 2020.

GOVERNO DE ESTADO DA PARAÍBA. **Medidas de proteção social**. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/medidas-de-protECAo-social>. Acesso em: 21 de abr. 2022.

GOVERNO DE ESTADO DA PARAÍBA. Secretaria de Comunicação. **Penitenciárias terão sistemas de videoconferência e reforço no monitoramento por câmeras**. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/noticias/sistema-penitenciario-tera-sistemas-de-videoconferencia-e-reforco-no-monitoramento-por-cameras>. Acesso em: 21 de abr. 2022.

GOVERNO DE ESTADO DA PARAÍBA. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba. **Plano de Contingência para o novo coronavírus (covid19) no Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba**. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/>. Acesso em 21 de abril de 2022.

PIMENTEL, Elaine. Aprisionamento de mulheres em tempos de pandemia de Covid-19. In: Guimarães, Ludmila de Vasconcelos M.; Carreiro, Teresa Cristina; Nasciutti, Jacyara Rochael (Orgs.). **Janelas da Pandemia**. Belo Horizonte: Editora Instituto DH, 2020.

POQUIVIQUI, Elidiane. **Projeto da UFPB visa resgate da autoestima de mulheres apenadas por meio da dança como recurso psicopedagógico**. Universidade Federal da Paraíba. Disponível em: <https://www.ufpb.br/ufpb/contents/noticias/projeto-da-ufpb-visa-resgate-da-autoestima-de-mulheres-apenadas-por-meio-da-danca-como-recurso-psicopedagogico>. Acesso em: 15 de julho de 2022.

ROSA, Camila Maria. Os efeitos das prisões - uma abordagem das instituições totais. In: **Revista Espaço Acadêmico**, n. 206, julho. 2018.

SILVA, Jeferson Barbosa. **Mulheres invisíveis, mentes esquecidas**: a saúde mental de mulheres sob privação de liberdade. Dissertação de Mestrado, João Pessoa, 2016, 126 p.

SILVA, Mariana Lins de Carli. MARCONDES, Nina Capello. Mulheres sem prisão: reflexos para o desencarceramento. In: **Seminário Internacional fazendo gênero**. Anais eletrônicos. Florianópolis. 2017. Disponível em: http://www.en.wvc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499267649_ARQUIVO_Artigo_Mulheresemprisao_reflexoesparaodesencarceramento.pdf. Acesso em 04 jul. 2022.